



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

em 28 de junho de 2023

Mensagem nº 57/23

Proc. nº 45487/21

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 1061, de 19 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivos à Construção Civil e Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Emprego – PICCDEFÉ do Município de São Vicente e dá outras providências.

Considerando a crise econômica pós pandemia Covid-19, que afeta diretamente o mercado imobiliário e que resultou em abandono de muitos imóveis; assim como as comemorações dos 500 anos da Fundação da Primeira Vila do Brasil, em 2032 e o interesse público em renovar a paisagem urbana a fim de presentear a Cidade e seus encantos, além da necessidade de adequações deste Programa ao “Projeto Expande SV”, que dispõe sobre retribuições por investimentos na Construção Civil.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)

DD. Presidente da Câmara Municipal.

São Vicente – SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por:
Em: 28/06/23 às



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 57/23

fl. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1061, de 19 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivos à Construção Civil e Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Emprego – PICCDEFE do Município de São Vicente e dá outras providências.
Proc. nº 45487/21

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 1061, de 19 de julho de 2022:

“Art. 3º ...

I – obrigatoriamente apresentar uma “carta de adesão” ao programa, comprometendo-se a cumprir todas as diretrizes do programa, submetendo a aprovação da Secretaria de Licenciamento, os cronogramas de trabalho/investimento e/ou projetos e empreendimentos;”

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação o *caput* do artigo 5º da Lei Complementar nº 1061, de 19 de julho de 2022:

“Art. 5º Fica instituída a Comissão Municipal de Incentivo à Construção Civil, para análise de projetos, atuando como órgão de apoio técnico através da Secretaria de Licenciamento para o desenvolvimento econômico do Município, bem como:”

Art. 3º Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 1061, de 19 de julho de 2022:

“I – analisar e deliberar sobre a concessão da “carta de adesão” ao PICCDEFE tendo o empreendedor o direito a um Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento desde que observadas as normas definidas nesta Lei Complementar;”

Art. 4º Passam a vigorar com a seguinte redação os incisos I e II, acrescidos os incisos IV e V ao artigo 6º da Lei Complementar nº 1061, de 19 de julho de 2022:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 57/23

fl. 03

“Art. 6º ...

I – representante da Secretaria Municipal de Licenciamento;

II – representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

...

IV – representantes da Secretaria Municipal da Fazenda e

V – representantes do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º Ficam revogados os incisos III e V do artigo 5º da Lei Complementar nº 1061, de 19 de julho de 2022.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

*

*

*



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

São Vicente, 16 de junho de 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1061, de 19 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivos à Construção Civil e Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Emprego – PICCDEFÉ do Município de São Vicente e dá outras providências.

Proc. 45.487/2021.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando tratar-se alterações no texto da LC 1061/2022 que não configuram criação de despesa de caráter continuado ou renúncia de receita para o município com sua promulgação.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.


ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda